



Requerimento de Apensação nº de 2020
(do Deputado Mário Heringer)

Requer a apensação do PL nº 4.503/2019, do Sr. Mário Heringer, ao PL nº 4.554/2020, do Senador Izalci Lucas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero, respeitosamente, a Vossa Excelência, a apensação do Projeto de Lei nº 4.503, de 2019, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 4.554, de 2020, do Senador Izalci Lucas.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.503/2019, de minha autoria, estabelece a medida cautelar de interdição temporária ao direito de acesso à rede mundial de computadores (Internet) para quem pratica crimes com o uso da Internet, tanto durante o trâmite em juízo quanto no cumprimento de pena alternativa. O objetivo de tal proposição é segregar o criminoso da ferramenta utilizada para o cometimento do crime, minimizando, assim, os riscos para a sociedade. Atualmente, alguém que esteja sendo julgado por um crime cibernético pode estar reincidindo livremente enquanto aguarda julgamento e até depois desse, pois continua tendo livre acesso à Internet.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.554/2020, do Senador Izalci Lucas, torna mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet. Além disso, altera o Código de Processo Penal, para prever a competência dos crimes cometidos pela internet ou de forma eletrônica pelo lugar de domicílio ou residência da vítima.

Portanto, diante de evidente pertinência temática, requeiro respeitosamente a apensação do Projeto de Lei nº 4.503/2019 ao Projeto de Lei nº 4.554/2020, para que da discussão conjunta dos dois PLs resulte o melhor entendimento sobre essa matéria, em favor da prevenção e da repressão de crimes cometidos com o uso da Internet.

Sala das Sessões, 23 de March de 2021.



Câmara dos Deputados

Respeitosamente,

Mário Heringer
Deputado Federal

Apresentação: 23/03/2021 10:37 - Mesa

REQ n.555/2021

Documento eletrônico assinado por Mário Heringer (PDT/MG), através do ponto SDR_56239, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

